

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 27 de fevereiro de 1911.— O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 26 de abril do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 900 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Adriano Ferreira de Sousa, sito no concelho de Malange, districto da Lunda, na provincia de Angola, confinando pelo norte com terrenos requeridos por Antonio Henrique da Silva Heitor, sul com terrenos baldios, nascente com a rua projectada, poente com terrenos de Francisco da Costa Pinto, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português e nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., circumscrição de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos ... n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem de signação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador do districto da Lunda, conforme o deposito for, respectivamente, feito na Caixa Geral de Depósitos ou no cofre da Fazenda provincial, ou do supracitado districto, a quantia de 9\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunales portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiais para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer offertas de vantagens além da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral da provincia de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar, na Direcção Geral das Colonias ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto da Lunda, o certificado do deposito de caução, na importancia de 45\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depósitos ou no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depósitos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto da Lunda.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 27 de fevereiro de 1911.— O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 2 réis por metro quadrado.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 27 de fevereiro de 1911.— O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

6.ª Repartição

1.ª Secção

Por decreto de 4 do corrente mês:

Augusto Navarro Lobo, amanuense do quadro da Direcção Geral das Colonias — demittido por abandono de lugar.

Direcção Geral das Colonias, em 6 de março de 1911.— O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Repartição do Expediente

Nesta data é enviada á Caixa Geral de Depósitos, á ordem do Ministerio do Interior, a quantia de 6:822\$450 réis, remittida pelo consul de Portugal no Rio de Janeiro, valor que representa o producto da venda de um predio sito na Rua General Caldersell, d'aquella cidade, legada aos orfãos desvalidos de Portugal pelo cidadão português Narciso Francisco da Costa e Silva, fallecido no Rio de Janeiro em 3 de setembro de 1880.

Gabinete do Ministro, em 4 de março de 1911.— O Ministro Plenipotenciario, Chefe do Gabinete, *Pedro de Castelbranco (Barão de S. Pedro)*.

Em 25 de fevereiro proximo passado foi enviada á Caixa Geral de Depósitos, para ser entregue a quem de direito, a quantia de 620\$754 réis, que pertence ao espolio de Pedro Maria Telles de Menezes de Ataíde e Mello, enviado pelo consul de Portugal em Bombaim.

O que se faz publico para conhecimento das pessoas a quem possa interessar.

Gabinete do Ministro, em 6 de março de 1911.— O Ministro Plenipotenciario, Chefe do Gabinete, *Pedro de Castelbranco (Barão de S. Pedro)*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Tendo requerido Luis Pinto da Silva o diploma de descobridor legal da mina de wolfram de Entre Caminhos, situada na freguesia de Villar Formoso, concelho de Almeida, districto da Guarda;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existencia do deposito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietario legal do descobrimento da mina de wolfram de Entre Caminhos, situada na freguesia de Villar Formoso, concelho de Almeida, districto da Guarda, cuja posição topographica vae designada na planta que, por copia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectangulo A B C D, com a area de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar α , a 955 metros ao sul verdadeiro da pyramide geodesica de Villar Formoso.

Ponto A, a 750 metros do ponto α , medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a linha anteriormente medida um angulo de 68 graus aberto para o lado de nordeste.

Ponto B, a 250 metros do ponto α , medidos sobre o prolongamento para o lado do sudoeste da recta A α .

Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma, levantadas pelos pontos A e B, á recta A B para o lado do sul, determinam respectivamente os pontos D e C.

Toda a demarcação é referida ao plano horizontal que passa pela pyramide de Villar Formoso.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da publicação d'este titulo no *Diario do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, minimo do capital necessario para a lavra d'este jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idonea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que accete o encargo com todas as suas responsabilidades; na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe communica para seu conhecimento e mais effeitos.

Paços do Governo da Republica, em 4 de março de 1911.— O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.
Para Luis Pinto da Silva.

Tendo requerido Luis Pinto da Silva o diploma de descobridor legal da mina de wolfram da Folha da Atalaia, situada na freguesia de Villar Formoso, concelho de Almeida, districto da Guarda;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existencia do deposito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa pelo Ministro do Fomento:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietario legal do descobrimento da mina de wolfram da Folha da Atalaia, situada na freguesia de Villar Formoso, concelho de Almeida, districto da Guarda, cuja posição topographica vae designada na planta que, por copia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectangulo A B C D, com a area de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar α , a 1:047 metros da pyramide geodesica de Villar Formoso, medidos sobre a linha recta horizontal que a une ao centro da casa de D. Diego Fernandes Arias.

Ponto A a 807 metros do ponto α , medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a linha anteriormente medida um angulo de 15º,45' aberto para o lado de poente.

Ponto B a 193 metros do ponto α , medidos sobre o prolongamento para o lado do nascente da recta A α .

Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma, levantadas pelos pontos A e B á recta A B para o lado do norte, determinam respectivamente os pontos D e C da demarcação.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da publicação d'este titulo no *Diario do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, minimo do capital necessario para a lavra d'este jazigo e bem assim a proposta de pessoa idonea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que accete o encargo com todas as suas responsabilidades, na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos.

O que se lhe communica para seu conhecimento e mais effeitos.

Paços do Governo da Republica, em 4 de março de 1911.— O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.
Para Luis Pinto da Silva.

Repartição do Pessoal

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Março 1

José Bernardino Cardoso, apontador de 2.ª classe graduado em 1.ª, na situação de inactividade — passado á actividade, na Direcção das Obras Publicas do districto de Viseu. — Visto do Tribunal de Contas de 4 do corrente).